

## **PROJETO DE LEI Nº 045 EM 045 DE 12 NOVEMBRO DE 2021.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município em R\$ 19.535.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) para o exercício financeiro de 2022, referentes aos Poderes do Município, bem como, seus fundos e órgãos a eles vinculados compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da(s) reserva(s) de contingência(s).

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

###### **Seção I**

###### **Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 3º.** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º.** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§1º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, o crédito orçamentário criado em novo elemento de despesa.

§2º. O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

## Seção II

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º -** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

b) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

c) de excesso de arrecadação proveniente de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, bem como de recursos livres;

d) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, desde que sejam indicados como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais previstos no inciso I, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta).

§ 3º. Para fins da alínea “d” do inciso I do caput, também poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte do recurso correspondente.

**Art. 6º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I letra a do artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 8º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,**

**Aos 12 dias do mês de novembro de 2021.**

**MOISES ALFREDO LEDUR  
Prefeito Municipal**

**MARCELO CARDOSO TRINDADE  
Assessor Jurídico**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADELAR JOAQUIM CHECHI  
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**